



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.373/06

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE LORENA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Lorena, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto não profissional, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Esportes e Lazer de Lorena, em especial:

I – promover a articulação entre as entidades públicas e privadas da comunidade, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição do município;

II – atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;

IV - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de competições, congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

V - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

VI - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos ou entidades públicos ou privados, para viabilizar o esporte de competição da cidade, em suas diversas modalidades;

VII - manter contatos técnicos esportivos com escolas, faculdades, clubes, empresas, associações, sindicatos e público em geral, para estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de mérito;

VIII - colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que digam respeito ao esporte e à recreação;

IX – gerir eventuais programas que tenham como objetivo o incentivo e/ou subvenção a atletas e técnicos da cidade;

X - organizar calendário dos eventos a serem cumpridos e divulgar a realização dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 2º - O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional tem duração indeterminada de gestão autônoma e com contabilidade própria e será administrado pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer relacionados ao desporto não profissional do Município e em especial:

I - Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;

III - Subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos, devendo as entidades beneficiárias promover a necessária prestação de contas ao Conselho Diretor, no prazo estabelecido pelo fundo;

a) Conselho Diretor excluirá a beneficiária que utilizar os recursos do Fundo em atividades não pertinentes àquelas previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

b) A beneficiária que promover a aplicação indevida dos recursos do Fundo será notificada, sob pena da Lei, a devolvê-los no prazo de 15 dias.

IV - Propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos ou finalidades.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município, compatível com a plena manutenção do fundo ou créditos que lhe forem destinados;

II - os auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - os convênios, patrocínios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

VI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

VIII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento das atividades institucionais do Fundo de Apoio, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos obrigatoriamente em conta própria, aberta em estabelecimento bancário oficial, vinculada ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena.

§ 2º - Toda e qualquer receita do “Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena”, constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos “III e IV” deste artigo, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

§ 3º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Art. 5º - A forma de arrecadação de que trata o artigo anterior será definida pelo Conselho Diretor, através do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Chefe Executivo.

Art. 6º - A liberação de verbas para as entidades beneficiárias far-se-á mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor de projetos específicos relacionados ao desporto não profissional.

Art. 7º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - o Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - um Secretário Adjunto da Secretaria de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário;

III - um representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;

V - um representante indicado pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município, devidamente filiadas na Confederação Brasileira específica da modalidade;

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados.

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Art. 8º - Para a realização de serviços de ordem burocráticas atinentes ao fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

Parágrafo único – Dentre os servidores designados, o Secretário de Esportes e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I – deliberar sobre o emprego do numerário disponível no “Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena”, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do Município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva-cultural;

VI – supervisionar a administração dos campos de futebol e quadras poliesportivas do município, exceto as que estejam sob regime de comodato;

VII - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 – Todos os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º - A conta bancária do Fundo será movimentada, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e pelo Secretário Executivo do fundo.

§ 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 12 – Será criado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, um código para os recolhimentos ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena (FADENP), através da guia de recolhimento da Prefeitura de Lorena.

Art. 13 – O Conselho Diretor submeterá semestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 14 – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 15 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 16 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de março de 2006.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ROGÉRIO AUGUSTO BRANDÃO DE AQUINO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIAPL